



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Projeto Substitutivo

Altera a Lei Municipal nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, para dispor sobre a utilização do Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED) no controle populacional de cães e gatos de vida livre e animais comunitários pelos órgãos competentes do Poder Executivo, garantindo reinserção ética e humanitária, bem-estar animal e saúde pública.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL 582/2025

Altera a Lei Municipal nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, para dispor sobre a utilização do Protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) no controle populacional de cães e gatos de vida livre e animais comunitários por órgãos do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 28 da Lei Municipal nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A reinserção de animais comunitários ou de vida livre somente será admitida em se tratando de animal aparentemente sadio, bem aceito pela comunidade, após devida esterilização cirúrgica, microchipagem, vacinação e desverminação, podendo ser realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante a utilização do **Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED)**.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 8.354, de 2007, o seguinte art. 29-A:

Art. 29-A. Para os fins desta Lei, considera-se Protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) o conjunto de ações que inclui a captura humanitária, a esterilização cirúrgica, a identificação do animal e a devolução ao seu local de origem após a recuperação, em conformidade com as normas de saúde pública e bem-estar animal.

§ 1º A devolução do animal ao seu local de origem, após castração e identificação, não será considerada abandono ou maus-tratos.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e manter cadastro dos animais submetidos ao protocolo CED.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa atualizar a Lei Municipal nº 8.354/2007 para permitir que **qualquer órgão competente do Poder Executivo** utilize o **Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED)** como instrumento de controle populacional de cães e gatos de vida livre e animais comunitários.

Atualmente, a Lei 8.354/2007 prevê que apenas o órgão responsável pela reinserção de animais de rua (Zoonoses) pode realizar o procedimento, não permitindo explicitamente que outros órgãos do Executivo (Com o Bem-Estar Animal) participem. O substitutivo corrige essa limitação, garantindo que o controle populacional ético e humanitário seja aplicado de forma ampla, sem criar novas atribuições exclusivas ou gerar vício de iniciativa.

O CED consiste na captura humanitária, esterilização, identificação e devolução ao local de origem do animal, garantindo a saúde pública e o bem-estar animal, evitando a superpopulação e reduzindo riscos de zoonoses, de forma ética e reconhecida internacionalmente.

S/S., 9 de setembro de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003800320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **09/09/2025 12:35**

Checksum: **23A3DAFAAD463D51FFC293F1A97DEFC31305BEAB5C1A28EA779F0DA177AAA058**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.